



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

CONTRATO 005.2018.35.004

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO
PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL E,
DE OUTRO LADO A SRA. MARIA DE FÁTIMA LEITE DA
SILVA.**

O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta cidade, à Rua José Nery Torres nº 12, Bairro Santa Isabel, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.193.159/0001-96, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. WEBER DA SILVA GALVÃO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3270925 SSP/PA e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 648.390.602-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sra. **MARIA DE FÁTIMA LEITE DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade n. 3507044/SSP/PA e do C.P.F. 132.318.202-00, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado, n. 290 – AP. 202, bairro de Batista Campos, na cidade de Belém, neste Estado, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO se fundamenta na justificativa da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018 - SMS**, baseada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este CONTRATO DE LOCAÇÃO tem como OBJETO: **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOSÉ NERY TORRES, Nº 102, BAIRRO SANTA ISABEL – TUCURUÍ - PARÁ, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos para atender aos objetivos do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO serão os provenientes de fontes da Administração Pública Municipal-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. EXEC. 03.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0033.2.104. – GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01.33.00 – PART. REC. ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI-EXP)

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCATÁRIO

4.1 O **LOCATÁRIO** declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

- a) Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel a **LOCADORA**;
- b) Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito da **LOCADORA**;
- c) Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

indenização pela **LOCADORA**;

d) Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

e) Facultar a **LOCADORA**, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;

f) Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

g) Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;

h) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) De benfeitorias necessárias, quando a **LOCADORA**, previamente notificados, houver se recusado a realiza-las;

b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam;

i) Providenciar junto a **LOCADORA** a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LOCADORA

5.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

5.2 Garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

5.3 Responder pelos desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

5.4 Responder ao que Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

5.5 Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;

5.6 Pagar o IPTU ou outros impostos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** o valor de **R\$ 5.730,00** (cinco mil setecentos e trinta reais) que será pago, mensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pela **LOCADORA** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, totalizando um valor global de **R\$ 68.760,00** (sessenta e oito mil setecentos e sessenta reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO será de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por meio do Termo Prorrogação em conformidade com o Inciso II, do art. nº 57, da Lei 8.666/93 com *Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998*.

7.2 A gestão do contrato ficará a cargo do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Saúde.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

8.1 Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que a **LOCADORA** deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a **LOCATÁRIA** com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 Ficará responsável como FISCAL DO CONTRATO, a Sra. DENISE SILVA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4514958 PC/PA e do CPF nº 846.942.702-49, sendo a mesma responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Tucuruí/Pa, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WEBER DA SILVA GALVÃO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 100/2018
LOCATÁRIO

MARIA DE FÁTIMA LEITE DA SILVA
LOCADORA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

Raimundo Antonio Campos Soares Couto
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 001/2018-GP